



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.786

João Pessoa - Sábado, 05 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 1 de fevereiro de 2011. APGJ Nº 007 / 11 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
2	MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2011
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.931/10,

R E S O L V E nomear, a partir de 06/02/2011, a Sra. RACHEL BILCÃO PESSOA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2011
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09. **R E S O L V E** nomear, a partir de 06/02/2011, o Sr. DANIEL LEITE BARROS, matrícula nº 700.714-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2011
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 0021/10,

R E S O L V E exonerar, a partir de 06/02/2011, o servidor DANIEL LEITE BARROS, matrícula nº 700.714-1, do cargo em comissão, Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2011
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09.

R E S O L V E exonerar, a partir de 06/02/2011, o servidor BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES, matrícula nº 701.235-7, do cargo em comissão, Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0072/11. João Pessoa, 11 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, de 2º entrância, para exercer suas funções auxiliando o 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 31/07/11. Republicado por incorreção
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0185/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 1576/10, publicada no Diário da Justiça de 16/12/10, **R E S O L V E** designar o Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, durante o período de 06/02/11 a 06/08/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0186/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, durante o período de 01/02/11 a 06/08/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0187/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/02/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0188/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/02/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 144/11. João Pessoa, 24 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **R E S O L V E** designar THIAGO DE ATAÍDE BRANDÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/11 a 02/03/11, em virtude do afastamento do titular Vitto Mário Leite Corrêa. (*) Republicada por incorreção. Republicada

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0189/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 02/02/11 a 04/02/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0190/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, durante o período de 01/02/11 a 31/07/11.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0191/11. João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Públi-

co), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/02/11, o Doutor Dr. EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 192/11 João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/02/11, o Doutor Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193/11 João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Dr. MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto (MP-2), da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 01/02/11 a 31/07/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194/11 João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor Dr. EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 01/02/11 a 31/07/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 195/11 João Pessoa, 31 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COMO:	PERÍODO
JULIANA COUTO RAMOS	1º Promotor de Sapé	24/01/11 a 22/02/11
JULIANA COUTO RAMOS	Promotor de Justiça Especial de Sapé	24/01/11 a 05/02/11
ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	1º Promotor de Justiça de Itabaiana	06/02/11 a 08/03/11
MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER	Promotor de Justiça de Sumé	06/02/11 a 31/05/11
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotor de Justiça de Prata	01/02/11 a 31/05/11

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/11 João Pessoa, 31 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 01/02/11 a 05/02/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0027/11 João Pessoa, 07 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
Republicada por incorreção
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200/2011 João Pessoa, 31 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, durante o período de 06/02/11 a 07/03/11, em virtude de afastamento justificado da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201/11 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça diante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou por vacâncias das Promotorias

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	1ª Promotoria de Cajazeiras	06/02/11 a 06/08/11
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	1ª Promotoria de Conde	06/02/11 a 06/08/11
NEWTON CARNEIRO VILHENA	2ª Promotoria de Patos	06/02/11 a 06/08/11
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal de Patos	01/02/11 a 06/08/11
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	Promotoria de Coremas	06/02/11 a 06/08/11

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202/11 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, auxiliando os Promotores, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
EDJACIR LUNA DA SILVA	Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	06/02/11 a 31/07/11
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	01/02/11 a 31/07/11
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	06/02/11 a 31/07/11
RANIERE DA SILVA DANTAS	Curadoria Consumidor da Capital	06/02/11 a 31/07/11
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita	06/02/11 a 31/07/11
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	1ª Promotoria Criminal Comarca Campina Grande	06/02/11 a 06/08/11
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	2ª Promotoria de Conde	06/02/11 a 28/02/11
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	2ª Promotoria de Patos	06/02/11 a 06/08/11
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	4ª Promotoria de Patos	07/02/11 a 11/02/11
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	2ª Promotoria Especial Criminal de Patos	01/02/11 a 05/02/11
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	Curadoria de Pombal	06/02/11 a 06/08/11
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	Curadoria de Sousa	06/02/11 a 06/08/11
DORIS AYALLA ANCIETO DUARTE	2ª Jecrim de Sousa	06/02/11 a 06/08/11

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203/11 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça diante mencionadas:

PROMOTORES	DE CUMULAR COM:	A PARTIR DE:
JOACI JUVINO DA COSTA	4ª Promotoria Cível de Campina Grande	06/02/11
ANDREA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU	2ª Promotoria de Cuité	01/02/11
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	2ª Promotoria Especial Criminal de Patos	01/02/11
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA	2ª Promotoria Especial Criminal de Sousa	02/02/11
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANÇA	Promotoria de Justiça de Alagoinha	06/02/11
ARILES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	Promotoria de Justiça de Arapagi	01/02/11
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Promotoria de Justiça de Barra de Santa Rosa	01/02/11
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Promotoria de Justiça de Juazeirinho	06/02/11

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051/11-A João Pessoa, 10 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 07/01/11, o Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/11-A João Pessoa, 10 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 07/01/11, o Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116/11-A João Pessoa, 17 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/01/11, a Doutora MARICELY FERNANDES VIEIRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 210/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como 1º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/02/11 a 02/03/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0211/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, durante o período de 01/02/11 a 02/03/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0211/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, durante o período de 01/02/11 a 02/03/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2011 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, durante o período de 08/03/11 a 06/08/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213/2011 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir Comissão Especial formada pelos servidores FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, JOSEAN TAVARES DE MELO, ALEX ALVES PEREIRA e JOSÉ GIOVANNI GOMES DA SILVA para, sob a Presidência do Primeiro, proceder avaliação dos veículos pertencentes a frota do Ministério Público do Estado da Paraíba, a serem destinados a leilão.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214/11 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal, durante o período de 06/02/11 a 29/08/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, que se encontrará afastada de suas atividades.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/11 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, durante o período de 06/02/11 a 01/04/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, que se encontrará afastada de suas atividades para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/11 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 162/10, publicada no Diário da Justiça de 06/02/10, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	EXERCÍCIO NA:	PERÍODO
FORMA MARIA PEREIRO	2ª Promotoria de Família da Capital	06/02/11 a 06/08/11
SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA	Promotoria Auditoria Militar Capital	06/02/11 a 06/08/11
JOVIANA MARIA PORDEUS E SILVA	2ª Promotoria de Família Campina Grande	06/02/11 a 31/07/11
ILIANE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	1ª Promotoria Criminal de Campina Grande	06/02/11 a 06/08/11
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	2ª Promotoria Criminal de Campina Grande	06/02/11 a 06/08/11
DIANA ESPRINOLA PEREIRA DE CARVALHO	Promotoria Especial Criminal de Campina Grande	07/02/11 a 01/05/11

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217/11 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **R E S O L V E** designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o mês de fevereiro de 2011, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	SERVIDORES
05 e 06/02/11	- Carmem Selma dos Santos Durier
12 e 13/02/11	- Edleuza Rodrigues Gomes da Silva
19 e 20/02/11	- Carmem Selma dos Santos Durier
26 e 27/02/11	- Wellington dos Santos Sales

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218/11 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/02/11, o gozo de férias individuais da Doutora **SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL**, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, referente ao 2º período 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/11 João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de

Cuité, referente ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/11 a 02/03/11, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/11 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Educação, durante o período de 01/02/11 a 03/02/11. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2011 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para funcionar no Processo Nº 037.2009.001.598-5, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça, da mesma Comarca e entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2011 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09. **R E S O L V E** exonerar, a partir de 06/02/2011, o servidor BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES, matrícula nº 701.235-7, do cargo em comissão, Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2011 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 0021/10, **R E S O L V E** exonerar, a partir de 06/02/2011, o servidor DANIEL LEITE BARROS, matrícula nº 700.714-1, para exercer, em comissão, Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2011 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09. **R E S O L V E** nomear, a partir de 06/02/2011, o Sr. DANIEL LEITE BARROS, matrícula nº 700.714-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2011 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.931/10, **R E S O L V E** nomear, a

partir de 06/02/2011, a Sra. RACHEL BILCÃO PESOA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0226/2011 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, auxiliando, como 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, **para, no dia 06/02/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita** (8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital). CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0227/2011 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 05 e 07/02/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital). CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2011 (terça-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

PAUTA

- 1ª) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2ª) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3ª) Comunicações do Presidente;
- 4ª) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5ª) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6ª) Leitura do expediente:

6.1 – Recebimento do ofício 035/2011/CAIMP, de 18 de janeiro de 2011, subscrito pela Promotora de Justiça Isamark Leite Fontes Arnoud, Coordenadora, em exercício, da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.12.10 a *31.12.10.

7ª) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:
7.1) Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).

8ª) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9ª) Encerramento da sessão pelo Presidente.

* Republicada por incorreção.

EXTRATOS DE PORTARIAS - 2º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 001/2011
Data: 18/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar o suposto uso indiscriminado de agrotóxicos no cultivo de alimentos no Município de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 002/2011
Data: 18/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a cobrança indevida de taxa de iluminação pública de consumidores do Distrito de São José da Mata, Município de Campina Grande, sem que de fato haja a efetiva prestação do serviço por parte da ENERGISA S/A.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 003/2011
Data: 18/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a cobrança indevida de taxa de coleta de esgoto de consumidores do bairro do Cruzeiro, Município de Campina Grande, sem que de fato haja a efetiva prestação do serviço por parte da CAGEPA.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Preparatório
Portaria nº 001/2011
Noticiante: Ministério Público da Paraíba
Objeto: promover as diligências que se fizerem necessárias para verificar as atuais condições de vida da senhora Cláudia Simone Ferreira e, se verificada situação que justifique medida de interdição, subsidiar posicionamento ministerial em sua proteção.
Data de instauração: 14 de janeiro de 2011.
Sócrates da Costa Agra
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
Em Substituição

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Preparatório
Portaria nº 002/2011
Noticiante: Ministério Público da Paraíba
Objeto: promover as diligências que se fizerem necessárias para verificar as atuais condições de vida do senhor Josildo Marques e, se verificada situação que justifique medida de interdição, subsidiar posicionamento ministerial em sua proteção.
Data de instauração: 14 de janeiro de 2011.
Sócrates da Costa Agra
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão
Em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2011.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/01/2011 13:55

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001549-92.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO). ...5(...)/vista ao R. para especificação de provas no mesmo prazo(dez dias).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0001391-71.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA DANIELLE S DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a petição do TRE/PB (fls.52). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0007694-67.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SHIRLEY CRISTINE COSTA FREIRE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a petição do TRE/PB (fls.57). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0004041-43.1998.4.05.8200 GERALDO FELICIO DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista ao A./Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição apresentada pelo R. INSS (fls. 347/364) que alega incorreção do valor do Precatório referente aos honorários advocatícios.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0010668-48.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COMERCIAL DE COSMETICOS EXPRESS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). 2- Tendo vista que a apelação nos Embargos à Execução 2009.82.00.005564-6 foi recebida apenas no efeito devolutivo, conforme despacho (fls. 48), vista à Exequente para requerer o que entender de direito. 3- Sem manifestação, aguarde-se em sobrestamento o julgamento dos embargos supracitados.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0005461-63.2010.4.05.8200 FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O agravo de instrumento (fls. 152/194) foi convertido em agravo retido pelo relator do recurso, que determinou a baixa do feito a esta instância, nos termos do CPC, art. 522, com as alterações da Lei nº 11.187/2005. 3. O CPC, art. 522, na redação dada pela Lei nº 11.187/2005, dispõe que a impugnação de decisões interlocutórias far-se-á, de regra, mediante agravo retido, que será apreciado por ocasião do julgamento de futura apelação, ficando o agravo de instrumento, doravante, restrito aos casos de urgência, nas hipóteses em que a decisão agravada puder causar lesão grave e de difícil reparação, quando não admitida a apelação e quando o recurso tiver por objeto a impugnação dos efeitos em que a apelação é recebida. 4. Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, faz-se necessário ouvir a(s) parte(s) agravada(s) sobre as razões do agravo retido, ex vi do CPC, art. 523, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 523, § 2º, vista ao(a)(s) agravado(a)(s) para manifestação sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias. 6. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0003132-78.2010.4.05.8200 MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Em face da certidão supra e considerando que Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2010.0051.070393-4, intemem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0003028-23.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 11. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0003033-45.2009.4.05.8200 JOSÉ BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 0003036-97.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO FELIPE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 0004669-46.2009.4.05.8200 ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 0004738-78.2009.4.05.8200 DJALMA AMARO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 95.0003378-0, que tramitou na 2ª Vara/PB. 11. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 0008506-12.2009.4.05.8200 NOEMIA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. NOEMIA DA SILVA ALMEIDA, NORMA FERNANDES DA COSTA REGALADO, NORMANDA EVANGELISTA DAARAÚJO, NUBIA REGIS GABRIEL, PATRICIA HELENA ARAÚJO DE MACEDO, PAULO CALISTO GOMES, PLINIO BIDO DA COSTA, QUIRINO NUNES FILHO, e RAIMUNDO CLAUDOMIRO TRAJANO DA SILVA e da inexistência de contas/saldo, no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos A(A). RAIMUNDA REGIA ARAÚJO DE MORAIS. 17. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 18. Custas ex lege.

14 - 0008511-34.2009.4.05.8200 MARIA JOSE ALBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia

da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos. 23. Com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. MARIA JOSÉ ALBERTO DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES DE MELO, MARIA JOSÉ BATISTA SOARES, MARIA JOSÉ CAVALCANTE DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA JOSÉ DE ANDRADE, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CUNHA e MARIA JOSÉ DUTRA DA SILVA. 24. Por fim, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial por MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a)(s) A., descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 25. Honorários advocatícios, pela CEF, base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, considerando que o STF, na ADIn nº 2736, declarou a inconstitucionalidade da MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, que havia alterado a Lei 8.036/1990, art. 29-C, excluindo a possibilidade de pagamento dessa verba honorária nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, não sendo aplicável a sucumbência recíproca nesta hipótese, haja vista que o(a)(s) A(A). é(são) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 26. Custas ex lege.

15 - 0008514-86.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LINO, MARIA DO SOCORRO EGITO DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES, MARIA DO SOCORRO GALDINO DE FREITAS, MARIA DO SOCORRO SALES DA COSTA, MARIA DO SOCORRO SOARES RODRIGUES e da inexistência de contas/saldo, no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos AA. MARIA DO SOCORRO DE LUCENA E SILVA, MARIA DO SOCORRO FARIAS SOARES e MARIA DO SOCORRO GASP. 17. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0008544-24.2009.4.05.8200 JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. JOSÉ ANTONIO BARBOSA, JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSAS, JOSÉ ESTRELA DINIZ, JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO, JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e JOSÉ SOARES DA SILVA e da inexistência de contas/saldo, no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos A(A). JOSÉ FIRMO DA SILVA (extrato fl. 39). 17. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0009315-02.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SA

PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pelo MUNICIPIO DE PILOES/PB contra a UNIAO (Fazenda Nacional) para declarar a inexistência de relação jurídica que autorize a cobrança de contribuição social sobre parcelas pagas pelo A. aos segurados do RGPS que lhe prestam serviços nos quinze primeiros dias de afastamento a título de auxílio-doença, bem como autorizo a utilização dos créditos tributários referidos, referentes aos pagamentos realizados nos últimos dez anos, mediante compensação com outras contribuições devidas à Previdência Social, após o trânsito em julgado, ex vi do CTN, art. 170-A, devendo os valores ser acrescidos da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC, a partir do mês subsequente ao pagamento indevido ou a maior, na forma da Lei nº 8.212/1995, art. 89, § 4º, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque essa taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e os juros moratórios (STJ - 2ª T., REsp. nº 985940, DJE de 14/12/2009). 26. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (= compensação), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

18 - 0000322-33.2010.4.05.8200 FRANCISCO ALVES CÂNDIDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 0000701-71.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por FLÁVIO JOSÉ QUINDERÉ DE ALMEIDA e LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA JÚNIOR contra a UNIAO (FAZENDA NACIONAL), por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios, pelos AA., à base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas, ex lege.

20 - 0000150-57.2011.4.05.8200 GILDSON SOARES MONTEIRO E OUTRO (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de amparo legal. 14. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que os AA. demonstraram (fls. 20) que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 15. Determino à EMGEA que, no prazo da contestação, informe se o imóvel de que tratam os autos foi efetivamente levado à hasta pública e adjudicado em fevereiro/2004, conforme informado na inicial (fls. 04), devendo apresentar cópia(s) de todo o procedimento de execução extrajudicial do mútuo hipotecário. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005.

21 - 0000025-89.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Os documentos de fls. 111/113, extraídos da rede mundial de computadores, noticiam a situação de regularidade do Município de Teixeira em relação à prestação de contas de convênio ("regul. na prest. de contas de convênio"), bem como a sua adimplência quanto ao convênio objeto desta ação (Convênio n.º 704540). 3. Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca do interesse no prosseguimento desta ação.

22 - 0008620-14.2010.4.05.8200 MARLUCE BENEDITA GONCALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENER-

GIA S/A (Adv. SEMADVOGADO). 2. Trata-se de ação ordinária proposta por pessoa física em desfavor da empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, objetivando o ressarcimento de encargos de contribuição para o PIS e COFINS incluídos em faturas de consumo de energia elétrica, c/c pedido de indenização por danos morais. 3. A ação não tem propriamente natureza tributária, mas meramente contratual, uma vez que o(a) A. se insurgiu contra a inclusão, em suas contas de consumo de energia elétrica, dos encargos referentes ao PIS e à COFINS, razão pela qual requereu a restituição, pela ENERGISA, dos valores pagos, com condenação da referida empresa em indenização por danos morais. 4. No caso, não existe nenhum ente federal na relação processual a justificar a distribuição desta ação a este Juízo, nem a matéria está submetida à jurisdição da Justiça Federal, de modo que não se encontram configuradas quaisquer das hipóteses previstas na CF, art. 109, I a XI, impondo-se o deslocamento de competência para a Justiça Estadual. 5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

23 - 0005401-90.2010.4.05.8200 JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.50/51) por seus próprios fundamentos. 3-Vista à parte autora para impugnação.

24 - 0004754-95.2010.4.05.8200 MARIA TERESA SANTOS DE ARAUJO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com base na Lei n. 9.494/1997, arts. 1º e 2º-B, acrescentado pela MP nº 2.180-35/2001, e na Lei nº 12.016/2009, art. 7º, §§ 2º e 5º, c/c a ADC n. 4-6/1997, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressupostos legais. 17. À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327, bem como vista ao(a) A. sobre os documentos apresentados pelo IBAMA (fls. 97/103 e 109/119). 18. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

25 - 0003570-07.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0003829-02.2010.4.05.8200 VINICIO DUARTE FERREIRA E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls.264/270-v) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 0004189-34.2010.4.05.8200 ROSIMAIRE DE LIMA COSTA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls.284/290-v) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 0003878-43.2010.4.05.8200 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls.206/241) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

29 - 0007698-70.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

(Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). 2- Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o processo principal 0003570-07.2010.4.05.8200 até o julgamento desta, consoante o art. 265, III, do CPC. 3- Aponha-se na capa do processo principal, anotação sobre a existência da presente exceção de incompetência. 4- Em seguida,, vista ao Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, consoante o art. 308 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/01/2011 13:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0008080-54.1996.4.05.8200 JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO. ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 0009225-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- ...vista à Exeqüente (informações do TRE).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

32 - 0011273-96.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ROGERIO BEZERRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 2- Recebo a(s) apelação(ões) do IBAMA (fls. 116/125) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Intime-se também o co-réu ROGÉRIO BEZERRA DE CARVALHO, por Carta Precatória, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões, e para tomar ciência da sentença para fins de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo este constituir advogado no presente feito para a prática de tais atos processuais. 4- Em seguida, com ou sem resposta, e decorrido o prazo do item 04 sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/01/2011 13:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0000146-74.1998.4.05.8200 CISAL CIA. INDUSTRIAL DO SISAL S/A E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, EUDES ARRUDA B. FILHO, EDSON AREDO SIQUEIRA, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0000033-66.2011.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CONCEICAO-PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE LUIS LUNA LEITE-33
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-20
ARLAND DE SOUZA LOPES-28

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1,19
BRUNO CAVALCANTI DIAS-26,27
BRUNO LOPES DE ARAUJO-21
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-1,19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
CLEANTO GOMES PEREIRA-26,27
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,14,15,16
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-5
DORIS FIÚZA CHAVES-25,29
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-17
EDMUNDO VALERIO DA SILVA-4
EDSON AREDO SIQUEIRA-33
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-31
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21
EMERI PACHECO MOTA-33
ENIO SILVA NASCIMENTO-24
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-8,9,10,11,12
EUDES ARRUDA B. FILHO-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1,19
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,31
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-33
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-32
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-24
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-8,9,10,11,12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-18
JACKELINE ALVES CARTAXO-1,19
JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-21
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-30
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-6
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-28
JOSE MARCILIO BATISTA-34
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-18
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-8,11,12
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-8,9,10,11,12
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,8,10,11,12,13,14,15,16,18
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-25,29
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,10,11,12
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-24
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-33
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-30
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9,10,11,12
NELSON AZEVEDO TORRES-9,10
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-24
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,27
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-23
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-6
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-32
SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
SEM ADVOGADO-2,3,9,20,22,31,32
SEM PROCURADOR-6,17,19,21,23,24,25,28,34
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-1
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1
VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,14,15,16
VALTER DE MELO-22
VANINA C. C. MODESTO-1,19
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-30
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-30
WALTER DE AGRA JUNIOR-1,19
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação

ROMULO AGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/07
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício no 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/01/2011 12:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003531-10.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109902/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

2 - 0004143-45.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SERA DA RAIZ (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1% e autorizar a compensação administrativa dos valores da contribuição ao RAT recolhida na alíquota superior a 1%, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109510 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

3 - 0004463-95.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 12556-09.2010.4.05.0000. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

4 - 0004138-23.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas em face da ausência de adiantamento11. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 108306 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.12.2010

5 - 0005466-85.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS

GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 0000177-79.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Isto posto, retorem os à Seção de Cálculos para retificação da informação de fls. 10.665/10.696, mediante a dedução dos pagamentos efetuados aos pensionistas dos substituídos processuais Antônio Alves da Silva, Rui Gomes de Luna, Josemar Macena da Silva, Francisca Gomes Abrantes e Ives Ferreira Marinho, mediante alvará judicial, e mediante o cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais tomando por base os valores devidos aos substituídos processuais, após a dedução dos pagamentos administrativos. Após, dê-se vista às partes. JPA, 25.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0008534-43.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Diante da extemporaneidade do ingresso dos presentes Embargos à Execução (certidão de fls. 44), desansem da ação principal (0000160-77.2006), dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se (remessa). Traslade-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0005491-98.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMANUELA KATRIN RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0006997-03.1996.4.05.8200 JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x PAULO PIRES CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os Exequentes para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo depósito através de RVP's (fls. 673/674 e 682/684). Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

10 - 0012264-38.2005.4.05.8200 JOSAFÁ FERREIRA DUARTE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS).

Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exequente às fls. 232, para que apresente as cópias das folhas individuais de pagamento de mês de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, para prosseguimento da presente execução, por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0007873-06.2006.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIALIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 831-46 e 851-52, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

12 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTAMARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 55/62, após a sua atualização, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.01.2011

13 - 0005052-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados na memória discriminada de cálculos apresentada pela Exequente às fls. 413/419 da Ação Ordinária nº 97.2344-3. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face à singeleza da causa, em favor da Embargada, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.01.2011

14 - 0008153-35.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ETROS LEANDRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 09 - R\$ 48.002,01 (quarenta e oito mil e dois reais e um centavo), deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequentes a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos seus atuais advogados nos percentuais contratados, devendo, ainda, o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e os valores apurados pela Embargante, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 21.01.2011

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001441-39.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, renove-se a vista à Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. Publique-se.

16 - 0002263-91.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR

CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, renove-se a vista à Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

17 - 0001537-49.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca dos Autos de Arrematação de fls. 169, 173 e 174. Na oportunidade, intimem-se os Executados para os fins do art. 746 do CPC: oferecer Embargos à Arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se os Arrematantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas do referido expediente (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação), nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III). Realizado o pagamento, providencie a Secretaria a entrega da Carta, mediante recibo nos autos. JPA,

18 - 0004579-72.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Não tendo as partes chegado a um acordo para satisfação da dívida e não havendo bens do Executado que possam garantir a execução, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, para que possam as partes transigir ou a Exequente localizar bens do Executado capazes de suportar a penhora. Agende-se na Planilha das Execuções Suspensas. Publique-se.

19 - 0002277-02.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MAX ROBERIO SANTOS BARBOSA ME (MAX MILK) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Paulista/PB solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 24.01.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 0000401-75.2011.4.05.8200 EDSON BARROSO DE VASCONCELOS (Adv. MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia da Ação Ordinária nº 4812-98.2010.4.05.8200 (fl. 16) e de cópia do ato administrativo de retirada da vantagem em discussão. JPA, 25.01.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0005333-82.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARALUCIA VILELANOVALS FERNANDES) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Beneficiária intimada pessoalmente da expedição do alvará, conforme mandado de fls. 462. Assim, tendo em vista o desinteresse da beneficiária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em receber o Alvará de Levantamento nº 185-6/2010, conforme certidão de fls. 464, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarmamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

22 - 0002019-94.2007.4.05.8200 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, baixa e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento à decisão de fls. 157/158. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR,

ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Réu Banco Central do Brasil sobre a petição e documentos apresentados pelo Autor às fls. 208/254, por cinco dias. Após, certifique-se e conclusos. Intime-se.

24 - 0000630-06.2009.4.05.8200 ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

25 - 0000834-50.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO GABRIEL DIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 24.01.2011

26 - 0001949-09.2009.4.05.8200 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

27 - 0002265-22.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 24.01.2011

28 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 711(Intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e do termo de curatela, relativos à ação de interdição nº 038.2008.000100-1 (fls. 66/67), no prazo de 15 (quinze) dias.), em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, volteme conclusos. Publique-se.

29 - 0003794-76.2009.4.05.8200 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLI-

VEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

30 - 0004938-85.2009.4.05.8200 MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual da Empresa Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. JPA, 26.01.2011

31 - 0005801-41.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a prorrogação de prazo, requerida às fls. 75, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 68/70(ISTO POSTO), intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS do seu esposo, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC).). Decorrido prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

32 - 0006544-51.2009.4.05.8200 FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação do amparo assistencial em favor da Autora, bem como condeno o Réu ao pagamento dos valores do benefício desde a data do requerimento administrativo (13.04.2007, fls. 48) até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.01.2011

33 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 73, para cumprimento do despacho de fls.66/68(ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

34 - 0008006-43.2009.4.05.8200 REGINALDO BATISTA SANTOS E OUTRO (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, intime-se o advogado do Autor acima citado para fornecer seu endereço atualizado bem como para cumprir o despacho de fls. 140/141(Diante do exposto, intimem-se: ... 2) O autor Reginaldo Silva dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC).), em cinco dias. Decorrido o prazo,

sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

35 - 0008159-76.2009.4.05.8200 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas apresentadas às fls. 103. JPA, 25.01.2011

36 - 0008285-29.2009.4.05.8200 IVAN IZIDORO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, em 10(dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos da Ação de Interdição nº 200.2009.040.232-8 (fls. 58), em curso no Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, e do respectivo termo de curatela. JPA, 26.01.2011

37 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 138, para cumprimento do despacho de fls. 136(ISTO POSTO, intime-se as Autoras Josefa Lopes de Mesquita para comprovar o trânsito em julgado do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 2000.177-4 (fls. 109) e intime-se a Autora Josefa Francisca da Silva para apresentar cópias dos documentos da autora da Ação Ordinária nº 2000.1087-5 (Josefa Francisca da Silva), com cópias dos julgamentos de mérito proferidos na referida ação, tudo para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

38 - 0002103-90.2010.4.05.8200 MARIA ELIETE EUGENIO BALBINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

39 - 0003694-87.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que implante em favor da Autora o acréscimo de 50% da quota-parte da pensão de ex-combatente antes recebida por seu filho, bem como condeno a Ré ao pagamento dos valores das diferenças deste acréscimo desde junho de 2005 até sua efetiva implantação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o quantum condenatório (artigo 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.01.2011

40 - 0004934-14.2010.4.05.8200 ZENILDA AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.01.2011

41 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o decurso do prazo deferido às fls. 45. Aguarde-se.

42 - 0007712-54.2010.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA EUNICE (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para dizer, em 10(dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos documentos apresentados pela União por ocasião da contestação, especialmente o de fl. 311. JPA, 25.01.2011

43 - 0009085-23.2010.4.05.8200 JEFFERSON MORAIS FRAZAO - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-Se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos documentos referentes "às multas pendentes de quitação, vide documento em anexo", a que alude a petição inicial da Ação Cautelar nº 8509-30.2010.4.05.8200, em tramitação na 1ª Vara Federal (PB) (fls. 32/38) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Cumprida a diligência, informe a Secretária sobre a fase processual da referida Ação Cautelar. Publique-se.

44 - 0000306-45.2011.4.05.8200 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO CARDOSO MACHADO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0079-55.2011.4.05.8200 (Ação Ordinária) e 2193-69.2008.4.05.8200 (Mandado de Segurança), com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

45 - 0000029-29.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 4989-96.2009.4.05.8200 e 4991-66.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

46 - 0008516-22.2010.4.05.8200 JOCELINO FARIAS DE BRITO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por corroborar com os fundamentos lá expostos, por ser recomendável em detrimento de se evitar prejuízos ao quadro clínico do Promovente, considerando estar este em readaptação funcional, determinada pela Junta Médica da Paraíba; 2) aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Cumpra-se. JPA,

47 - 0007208-48.2010.4.05.8200 LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, não conheço do pedido de antecipação de tutela, ausentes a necessidade e utilidade do provimento judicial. Registre-se (...). Intime-se o autor desta decisão e para querendo impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.01.2011

48 - 0005580-24.2010.4.05.8200 JOSE MAURICIO DE PONTES E OUTRO (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 27.01.2011

49 - 0003916-55.2010.4.05.8200 INES FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES

DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.01.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 0009744-03.2008.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

51 - 0002775-98.2010.4.05.8200 ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, HELIONORA DE ARAÚJO ABYAHY) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

52 - 0000313-37.2011.4.05.8200 HERICA VIVIANA ARAUJO RODRIGUES INACIO (Adv. LUIZ FERREIRA BARROS NETO, LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS) x FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar/nominar as autoridades do FIES de CAIXA e apresentar cópia dos atos impugnados (art. 6º da Lei 12.016/2009 c/c os arts. 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

53 - 0000098-61.2011.4.05.8200 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Com a inicial procurações e documentos (fls. 03/86). Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e o depósito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC), cite-se. Publique-se. JPA,

54 - 0008190-62.2010.4.05.8200 AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

55 - 0007842-44.2010.4.05.8200 THAIS HELENA BEHAR ALEM (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorária e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2011

56 - 0007406-85.2010.4.05.8200 LUIZ FERNANDO DAS NEVES DE SEIXAS (Adv. FERNANDO GURGEL PIMENTA) x CAPITÃO DE FRAGATA COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 25.01.2011

57 - 0007038-76.2010.4.05.8200 ARTHUR FRANKLIN DOS SANTOS (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, confirmo a liminar e

concedo a segurança para determinar à autoridade que proceda à convocação do Impetrante para os exames admissionais previstos no item 20 do Edital nº 498/2007/ECT. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 21.01.2011

58 - 0005787-23.2010.4.05.8200 JÉSSICA SOARES RAMALHO (Adv. VAGNER VIARO) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAÍBA - IBGE/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 25.01.2011

59 - 0005324-81.2010.4.05.8200 CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.01.2011

60 - 0004684-78.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão da União no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

61 - 0004204-03.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x TENENTE CORONEL DA 3ª SEÇÃO DO I GRUPEAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

62 - 0004439-67.2010.4.05.8200 OTAVIANA MAROJA JALES COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BASTISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SÁBRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) do impetrado, fls. 251/264, no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º da Lei n.º 12.016/2009). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. P.

63 - 0004437-97.2010.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, adicional de um terço de férias, horas extras e aviso prévio e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes

ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 21.01.2011

64 - 0004205-85.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x COMANDANTE DA OMSE (ORGANIZAÇÃO MILITAR SEDE DE EXAME) E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva das autoridades impetradas, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se às autoridades impetradas e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento (fls. 95/116). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

65 - 0000304-75.2011.4.05.8200 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, CAMILA DE MELLO B COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB. Isso posto, intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais e apresentar a relação identificatória dos substituídos e respectivas qualificações (artigo 6º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Excluo do polo passivo o Delegado da Receita Federal da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, uma vez que estão sob a jurisdição da Justiça Federal com sede em Campina Grande os mandados de segurança impetrados face a essa autoridade. Correções cartorárias e na Distribuição. Publique-se. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

66 - 0000017-15.2011.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Com a inicial prolações e documentos (fls. 03/86). Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e o depósito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC1), cite-se. Publique-se. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

67 - 0001331-69.2006.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x PROCON/PB - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ODON BEZERRA) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x ALE COMBUSTIVEIS S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, MARCUS HERONYDES B. MELLO, LEONARDO RAMALHO LUZ, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS, JOÃO MARCELINO CAVALCANTI JUNIOR, CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES) x DISTRIBUIDORA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES) x DISTRIBUIDORA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Adv. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA,

JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, LUCIANA CORREIA DE C. RIBEIRO LINS, FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLINETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA, PAULO WANDERLEY CAMARA, AGNELO AMORIM ARCOVERDE DE MELO, BRUNO DA SILVA RAMOS, EDUARDO LEDEBOUR LOCIO, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SÁ, ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, WAGNER WANDERLEY MAIA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES, ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR, MÁRCIO BATISTA PEREIRA, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DIRCEU ANSELMINI, DANIEL GONÇALVES CAMPOS, LUIZ FERNANDO DA SILVA GIESTA, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, HENRY DANIEL HADID, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, MARTHA MARILIA SOBRAL PERNAMBUCANO, MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA, RITA DE CÁSSIA PIRES DA SILVA, ROSANA DO CARMO GIORDANO, DANILO BOTELHO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO DE QUEIROZ TORRINI, FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE, TIAGO DE MIRANDA SILVEIRA, JOSÉ MENDES DE FIGUEIREDO, FERNANDO REIS VIANNA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DEL. VARELLA FERNANDES, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA, IANA FERNANDES DA COSTA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S.A. (Adv. ANTONIO FERREIRA MARTINS, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE - TERM. MAR. DE PE LTDA (Adv. MARCO TULLIO CARACIOLO, MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA, FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS LOPES DE ARAUJO, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA, FLÁVIA ROSALIMA DE LIMA SANTOS, LUCIAMARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA, FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE VASCONCELOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x DISTRIBUIDORA FAN DISTR. DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICOM - SINDICATO NACIO. Intime-se a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. para comprovar documentalmente, em 10(dez) dias, a nova denominação social, uma vez que a documentação apresentada às fls. 1504/1527 não é expressa quanto a isto. JPA, 26.01.2011

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

68 - 0005098-47.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão retro, defiro o pedido de suspensão requerido pela INFRAERO, por mais 23(vinte e três) meses. Proceda a Secretaria anotação na capa dos autos, quanto ao período de suspensão. P. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

69 - 0007239-73.2007.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DASILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA), ao autor/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias (fls. 530/535).

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

70 - 0000157-83.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA

DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 146/147), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

71 - 0000969-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FÁTIMA DE SA FONTES) x EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ao(s) autor(es) / () réu(s) / (x) embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 0017143-25.2004.4.05.8200 NEUZA MARTINS GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 320/363), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. JPA,

73 - 0003376-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONZO PAIVA NETO). AUTOS COM VISTA AO(À)(S) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 178/179), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

74 - 0000342-92.2008.4.05.8200 RUI LAURENTINO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUTINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ROBSON PEREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUTINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 185/186), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 0005944-30.2009.4.05.8200 MARIA ODIVIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 125/130 e 133/147), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

77 - 0004693-40.2010.4.05.8200 JOCELINO SALVIANO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0009081-83.2010.4.05.8200 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME REP POR IRAN EMIDIO DA NOBREGA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 52/54, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0009479-30.2010.4.05.8200 LINDALVA FLORÊNCIO DO AMARAL (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0007198-04.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

81 - 0007806-02.2010.4.05.8200 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 81
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
 ADELIDE PEREIRA DA SILVA-67
 ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR-67
 AGNELO AMORIM ARCOVERDE DE MELO-67
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62,67
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-23
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-11
 ALEXANDRE PORTUGAL PAES-67
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-47
 AMANDA LUNA TORRES-37
 ANA CARMEM DE SOUZA SILVA-67
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-67
 ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO-67
 ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA-67
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-30
 ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-67
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-12,39
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-65
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-50
 ANDRÉ MACHADO ABRITTA-67
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-71
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-18
 ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES-67
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-68
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-78
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13
 ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS-67
 ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO-67
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-37
 ANTONIO FERREIRA MARTINS-67
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-18
 ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-48
 ARLINETTI MARIA LINS-12,39,67
 ARTHUR ALVES NETO-67
 ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS-67
 ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-67
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-15,16
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-69
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22
 AUREO CORREIA LIMA-11
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-67
 BERILO RAMOS BORBA-71
 BRUNO DA SILVA RAMOS-67
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-34
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-45
 CAMILA DE MELLO B COSTA-65
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
 CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-67
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-18
 CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO-67
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-67
 CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA-67
 CELINA LOPES PINTO-51
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-72
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-22
 CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES-67
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-67
 DANIEL GONÇALVES CAMPOS-67
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-37
 DANILO BOTELHO DOS SANTOS-67
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-18
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-18
 DIRCEU ANSELMINI-67
 DJAFER PINTO PEREIRA-51
 DORIS FIÚZA CHAVES-1,2,3,4,5,80
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-67
 EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR-67

EDUARDO DIAS MADRUGA-30
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-22
 EDUARDO LEDEBOUR LOCIO-67
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-69
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-45
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-57
 ENIO SILVA NASCIMENTO-20
 ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA-67
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-44
 ERIVAN DE LIMA-70
 ESER BARBALHO MAIA JUNIOR-67
 EVELINY KAREN VON DESSAUER-42
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-69
 FABIANA SILVA FONSECA-67
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
 FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA-67
 FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA-67
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-50
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-69
 FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE-67
 FERNANDO GURGEL PIMENTA-56
 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-67
 FERNANDO REIS VIANNA-67
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-34
 FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO-67
 FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE-67
 FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS-67
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-73
 FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS MEIRA DE ARAUJO-67
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-73
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,19,72
 FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-67
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-13
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-30
 GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA-67
 GERMANA CAMURÇA MORAES-73
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-74
 GILSON DE BRITO LIRA-70
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-69
 GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA-67
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-43
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-20
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44
 HELIONORA DE ARAÚJO ABYAHY-51
 HENRY DANIEL HADID-67
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-12
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-41
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-61,64
 IANA FERNANDES DA COSTA-67
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-34,77
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-79
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-10
 JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO-67
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-81
 JOAO ANTONIO DE MOURA-34
 JOÃO CARDOSO MACHADO-44
 JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-50
 JOÃO MARCELINO CAVALCANTI JUNIOR-67
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
 JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR-67
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-18
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-45
 JORGE ARCHILIA DANIEL-67
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-73
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-30,44
 JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA-67
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-13
 JOSÉ MENDES DE FIGUEIREDO-67
 JOSE RAMOS DA SILVA-69
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-26
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-67
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-51
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,72
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-34
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-30
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-63
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-20
 LEONARDO IORIO MOREIRA-67
 LEONARDO MOLL ARRUDA-67
 LEONARDO RAMALHO LUIZ-67
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
 LETICIA BOLZANI GONDIM-30
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-61,64
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-67
 LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR-67
 LUCIANA CORREIA DE C. RIBEIRO LINS-67
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-62

LUCIANA DO CARMO GIORDANO-67
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-34
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-9
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-1,2,3,4,5,80
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-50
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-60
 LUIZ FERNANDO DA SILVA GIESTA-67
 LUIZ FERREIRA BARROS NETO-52
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-9
 LUIZ MONTEIRO VARAS-21
 LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS-52
 LUIZ QUIRINO FILHO-24
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-22
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-59
 MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-67
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-21
 MARCELO GOUVEA MACIEL-67
 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SÁ-67
 MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES-67
 MÁRCIO BATISTA PEREIRA-67
 MÁRCIO REGIS GOMES DE SOUZA-75
 MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA-67
 MARCO ANTONIO DE QUEIROZ TORRINI-67
 MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA-67
 MARCO TULIO CARACIOLO-67
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-20
 MARCUS HERONYDES B. MELLO-67
 MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE VASCONCELOS-67
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-71
 MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES-67
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-67
 MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA-67
 MARIA JOSE DA SILVA-15,16,21
 MARIA LENIRA DA COSTA-11
 MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL-67
 MARTHA MARÍLIA SOBRAL PERNAMBUCANO-67
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-61,64
 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-44
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-63
 MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA-67
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-67
 MUCIO SATIRO FILHO-62
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
 ODON BEZERRA-67
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-65
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-13
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-63
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-72
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15,16,21
 PAULO GUEDES PEREIRA-62
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-45
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-18
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-54
 PAULO ROSENBLATT-67
 PAULO WANDERLEY CAMARA-67
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-67
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,62,69
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,9,74
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-15,16
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-30
 RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-67
 RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-22
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-71
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-37
 RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-67
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-67
 RITA DE CÁSSIA PIRES DA SILVA-67
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-67
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-66
 RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-67
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-37
 ROGÉRIO SANTANA DA SILVA-67
 ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA-67
 ROSA DE LOURDES ALVES-6
 ROSANA DO CARMO GIORDANO-67
 SABRINA PEREIRA MENDES-62
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-71
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-67
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-12
 SEM ADVOGADO-8,15,16,17,18,19,21,34,37,44,47,52,53,57,58,59,66,67,68,75,77,78,79
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,38,39,40,41,42,43,45,46,48,49,50,51,53,54,55,56,58,60,61,62,63,64,65,67,69,74,75,76,80,81
 SÉRGIO ALVES LONGO-67
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-18
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-62
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-67
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9,14
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-51
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-30
 THIAGO DE MIRANDA SILVEIRA-67
 VAGNER VIARO-58
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
 VALÉRIA NEVES SALAZAR-67
 VALTER DE MELO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76

VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,74
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-18
 WAGNER WANDERLEY MAIA-67
 WALLACE ALENCAR GOMES-35,53
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-67
 WELLINGTON NÓBREGA-61,64
 WERTON MAGALHAES COSTA-67
 WILSON FURTADO ROBERTO-60
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-69
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-74
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-69
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-55

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 02/02/2011 12:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008513-92.1995.4.05.8200 LAURO FERREIRA LUCAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BENONILIA DE FIGUEIREDO x CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requer a parte autora a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos necessários à expedição da requisição de pagamento em seu favor (fl.266). Entretanto, compulsando os autos, verifico que a referida requisição já fora expedida, tendo, inclusive, havido o depósito dos valores ali requisitados (fls. 99, 104 e 140), restando tão somente o comparecimento dos beneficiários à Caixa Econômica Federal - CEF para fins de levantamento dos valores depositados. Indefero, portanto, o pedido. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. Publique-se.

2 - 0001063-30.1997.4.05.8200 ROBERTO CAVALCANTI DE ARAUJO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x ROBERTO CAVALCANTI DE ARAUJO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Indefero o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos da execução. Pronuncie-se a parte autora sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

3 - 0002624-89.1997.4.05.8200 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). O presente feito encontra-se extinto em face do pagamento do débito exequendo (fls. 240/241). Por outro lado, há notícia nos autos do falecimento da autora Maria de Fátima Ferreira de Paiva. Assim, promova o il. Patrono que funciona no feito a habilitação de eventuais herdeiros da referida autora (obedeça a ordem de sucessão), no prazo de 30 (trinta) dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso dos sucessores demonstrarem interesse em habilitarem. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0006261-62.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE

LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Recebo as apelações interpostas pelos embargados e pela União (fls. 72/76 e fls. 80/87, respectivamente), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os recursos, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Em face do substabelecimento de fl. 77, procedam-se as anotações necessárias nos assentamentos cartorários. P.I.

5 - 0005809-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. MABELLE TORRES FERNANDES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) verifico que a embargada possui outros advogados (procuração às fls. 186 dos autos principais) os quais foram devidamente intimados da publicação da sentença, que circulou no DOE nº 13.378 em 27/11/2010, quais sejam: Mabelle Torres Fernandes, Iber Câmara de Oliveira e José Câmara de Oliveira, não se justificando, pois, a ausência do recurso no prazo legal. Portanto indefiro o pedido de devolução do prazo recursal e deixo de receber a apelação em razão de sua intempestividade. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se as determinações da sentença às fls. 300/303-verso.

6 - 0000690-42.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0006755-39.1999.4.05.8200 WELGTON LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x WELGTON LEITE DE ANDRADE x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) 1-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. (...) 3- Quanto ao pedido de tramitação preferencial, nos termos da Lei 10.741/2003, comprovem o exequente sua idade, para fins de deferimento do seu pedido.

8 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Inicialmente, verifico que foi equivocadamente expedido mandado de penhora e avaliação MDC.0003.001653-0/2010, fls. 171, direcionado ao Sr. Francisco José Ramiro, o qual não é o devedor na presente execução, motivo pelo qual torno sem efeito o sobredito expediente. Por outro lado, rejeito os bens indicados pelo executado Valter de Melo às fls. 172, ante a falta de valor econômico. Por fim, considerando que o devedor trata-se de advogado que patrocina várias ações em tramitação neste Juízo, efetue-se penhora no rosto dos autos, em ação em que o devedor seja beneficiário de RPV, até o limite do valor da execução atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

9 - 0003427-57.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA DE GOIS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 J § 1º. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001151-34.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o bloqueio de valores, in-

formados às fls. 466/474, intimem-se os executados para oferecerem impugnação à execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC).

11 - 0005173-23.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Isso posto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 100, no qual consta Sebastiana Lúcia Silva de Araújo como herdeira de Dias Borges. Cancelem-se os alvarás expedidos às fls. 104/107 e expeçam-se novos alvarás em favor dos exequentes e do seu advogado, os quais deverão ser intimados para recebimento no prazo de 10(dez) dias. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento dos alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0000655-53.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 J § 1º. P.

13 - 0002237-88.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. Considerando que o eg. TRF/5ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento manejado pelo executado, negou-lhe provimento, indefiro o pedido de suspensão do presente feito. Por outro lado, diante da penhora, parcial, informada às fls. 118/119, intimem-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0002735-58.2006.4.05.8200 SUELI FARIAS DE AGUIAR (Adv. EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a Apelação de fls. 163/171 no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 0000475-37.2008.4.05.8200 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em resposta ao ofício expedido às fls.681 o Hospital Militar de Área do Recife informa (fls. 687) que: " dos exames solicitados apenas 02(dois) são realizados em OCS conveniados a esta OMS (...). Os demais podem ser realizados no Laboratório CERPE (81-3416.9922), na cidade do Recife, este não conveniado com o FUSEX. (...) Informo ainda, que o paciente deve marcar o exame e, na data agendada, passar na seção FUSEX/HMAR munido da solicitação médica original para apanhar Guia de Encaminhamento visando a realização do exame." Desse modo, intimem-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias, tomar as providências necessárias à realização dos exames e conclusão da perícia médica (fls. 638). Por fim, caso seja necessário para conclusão do exame junto ao Hospital Militar deve o autor providenciar cópia autenticada do documento de fls. 638 (solicitação dos exames pelo perito judicial) bem como do presente despacho.

16 - 0003926-70.2008.4.05.8200 VAUNER SOUZA AZEVEDO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 0006027-80.2008.4.05.8200 MARIA DALUZ PAIVA FIGUEIREDO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Tendo em vista a certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 113, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. FORMA DE CUMPRIMENTO: Publicação.

18 - 0009777-90.2008.4.05.8200 WILLIAMS ANTÔNIO BERTO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, já que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, passando a receber a apelação da parte autora (fs. 429/437) e da parte ré (fls. 413/424) apenas no efeito devolutivo. Decorrido o prazo, intime-se o réu o presente despacho e para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto da parte autora. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao eg. TRF/5ª Região. Intimem-se.

19 - 0000998-15.2009.4.05.8200 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x UNIAO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Recebo a apelação da União (fls. 151/163) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

20 - 0003356-50.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES). Recebo a apelação da parte ré (ENERGISA/PB), fls. 137/155, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o autor (INSS) apresentou as suas contrarrazões, fls. 159/172, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 0005976-35.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações das partes (fls. 104/111 e 118/125) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para apresentação das contra-razões aos recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0006796-54.2009.4.05.8200 FRANCINETE COSTA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 137/157) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à tutela antecipatória confirmada, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

23 - 0006966-26.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, BRUNO BRAGA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 101/108) no duplo efeito, quanto às obrigações de fazer e pagar e apenas no efeito devolutivo quanto à obrigação de não fazer, concedida em sede de antecipação de tutela (fls. 61/65). Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 0006968-93.2009.4.05.8200 CLÁUDIO DE ARAÚJO CORDULA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Considerando a manifestação da CEF às fls. 58, dê-se vista ao autor para dizer da possibilidade de acordo, nos termos da proposta de fls. 39/40. Prazo de dez dias. Decorrido aludido prazo, tornem os autos conclusos. P.

25 - 0009491-78.2009.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isto posto, a resolver o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que se abstenha de cobrar dos autores a restituição de valores relativos à "Dif. De Venc. Art. 17/Lei 9.624/98", pagos a partir da opção pela carreira CPST. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

26 - 0001467-27.2010.4.05.8200 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Sem honorários pela não angularização da relação processual. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 0003936-46.2010.4.05.8200 MARIA IDALINA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se a autora para comprovar que o de cujus participou efetivamente de operações bélicas na segunda guerra mundial, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

28 - 0005967-39.2010.4.05.8200 CAIO CÉSAR NUTO LEITE FRANÇA, REPR. POR, MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Indefiro o pedido de notificação da Universidade Federal de Campina Grande-PB (fls.131) considerando que a tutela antecipada foi deferida (fls. 62/64) para que a UFPB aceite a transferência do autor e tal ato, por óbvio, que deve ser efetuado com o conhecimento da UFCG que detém todo o histórico universitário do autor, documento necessário para registro e matrícula na UFPB. Intime-se por publicação. Após à conclusão para sentença.

29 - 0006334-63.2010.4.05.8200 MARCIA DE LOURDES CAVALCANTE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. 60/64. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 75/94) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

30 - 0007278-65.2010.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

31 - 0007930-82.2010.4.05.8200 FRANCISCO MOURA ROCHA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

32 - 0008114-38.2010.4.05.8200 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

33 - 0008420-07.2010.4.05.8200 RENATA CRISTIANE DE ALMEIDA LIMA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

34 - 0008418-37.2010.4.05.8200 BRUNO TABOSA BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com

esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

35 - 0008414-97.2010.4.05.8200 MARIA ELZA DE ALMEIDA LIMA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

36 - 0008411-45.2010.4.05.8200 REGINA CÉLIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

37 - 0008446-05.2010.4.05.8200 TEREZINHA FERNANDES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual/Araruna. I.

38 - 0008439-13.2010.4.05.8200 MARIA RIBEIRO DE LIMA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual/Araruna. I.

39 - 0008612-37.2010.4.05.8200 SEBASTIAO FILISMINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual/Araruna. I.

40 - 0008624-51.2010.4.05.8200 SEBASTIAO BATISTA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual/Comarca Araruna. I.

41 - 0009052-33.2010.4.05.8200 SEVERINO BEZERRA DE ARAÚJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angariação da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELTON HILARIO JUNIOR-4
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-26
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-19
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,15
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-9
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-12
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,41
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-21
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-7
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
BRUNO BRAGA CAVALCANTI-23
CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,37,38,39,40
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-20
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-6
CLAUDIO TAVARES-20
EDNALDO DE LIMA-10
EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO-14
ERICK MACEDO-20
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-27
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,14
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-19
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,12,14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,21,23
GERSON MOUSINHO DE BRITO-29
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27
HELOISA HELENA GOMES-3
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,37,38,39,40
HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,5
ISAAC MARQUES CATÃO-10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,18,41
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,5
JONACY FERNANDES ROCHA-5
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5
JOSE CHAVES CORIOLANO-30,31,32
JOSE COSME DE MELO FILHO-1
JOSE M. MAIA DE FREITAS-16
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-13
JOSE MARTINS DA SILVA-13
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-28
JOSE RAMOS DA SILVA-4,24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,13,18,41
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-25
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-27
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-17
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,37,38,39,40
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-27
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-2
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,37,38,39,40
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-10
LUSIMAR SANTOS LIMA-16
MABELLE TORRES FERNANDES-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-2
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-17
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7,19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,27
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-22
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-23
PETRONIO RODRIGUES VELOSO-10
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25,28
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-3,12
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-19
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-18
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-16
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-19
SEM ADVOGADO-21,26,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
SEM PROCURADOR-10,22,27,29,41
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,24

VALTER DE MELO-8,37,38,39,40
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-23
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-33,34,35,36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/02/2011 16:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0037736-19.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002283-06.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). ...Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e XI, c/c o art. 739, inciso III, ambos do CPC). Sem honorários advocatícios, em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003149-63.2000.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 562/563 formulado pelas Exequentes às fls. 618/619 e reiterado à fl. 657, mantendo aquela decisão por seus próprios fundamentos. 5. Intimem-se. 6. Após, em face das informações apresentadas pela União às fls. 639/650, retornem os autos à Contadoria do Juízo para cumprimento do item 7 da decisão de fls. 562/563.

4 - 0005093-61.2004.4.05.8201 LUZINETE BEZERRA DA SILVA A E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 5. ... Dê-se vista dos cálculos à parte Autora.

5 - 0003067-56.2005.4.05.8201 CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JANCYLEE DA SILVA SA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). Dê-se vista à parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001764-31.2010.4.05.8201 VALDEMAR LOPES DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...09. De outro modo, em vista do que foi argüido pela parte autora às fls.74/75, determino a sua intimação, através do seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópia do processo de interdição de nº 0032007.001004-0, em sua integralidade. 12. Intimem-se.

7 - 0000086-44.2011.4.05.8201 JOSE ALVES NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0000089-96.2011.4.05.8201 ANDREIA LIBERAL PEREIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0003785-77.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 47/49, contra a qual a parte autora interpôs o agravo de instrumento de fls. 66/80. 2. Intime-se. 3. Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 55/63, bem como da decisão de fls. 47/49 (...). 10. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inadimplência no SIAFI referente ao Convênio registrado sob o n.º 438367 (número original CR.NR.0131954-93), celebrado entre o Município de Sossego/PB e a União".

10 - 0002223-33.2010.4.05.8201 MILLENA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCEL JOFFILY DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Para que se dê a apreciação dos pedidos de produção de prova testemunhal, formulados pelas partes, às fls. 49/50 e 53, faz-se necessário que sejam previamente esclarecidos, de forma objetiva, quais os fatos que através dela se pretende provar, bem como que sejam previamente individualizadas as testemunhas a serem ouvidas, indicando-se, inclusive, a vinculação de cada uma delas com os fatos a serem provados, inclusive informando o endereço onde podem ser encontradas, com vistas a verificar-se se deverá ser designada audiência neste Juízo, bem como a fim de viabilizar as respectivas intimações, acaso estas se façam necessárias. 2. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0002260-60.2010.4.05.8201 MARIA ELIDIMAR DE ALMEIDA GOMES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação relativas à Autora MARIA ELIDIMAR DE ALMEIDA GOMES, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC) e, apenas, em relação a essa Autora; III - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu ao óbito do falecido pai da Autora ROSÁRIO DE FÁTIMA DE ALMEIDA GOMES, ocorrido em 28.03.2008, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC) e, apenas, em relação a essa Autora; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - quanto aos índices de reajustamento de 5,92%, a partir de fevereiro/09 e 7,72%, a partir de janeiro/10, objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); V - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar o direito do(a) Autor(a)(s)(es): (A) à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, em equivalência com os servidores da ativa, nos períodos e percentuais explicitados na fundamentação supra; e (B) ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título, observando a ocorrência da prescrição reconhecida nos itens II e III acima, com a incidência de juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários

advocácios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P. R. I.

12 - 0002820-02.2010.4.05.8201 FRANCISCO JERONIMO DOS SANTOS REPRESENTADO POR IVONEIDE JERONIMO DASILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 19. Ante o exposto, reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à condenação do réu no restabelecimento do benefício assistencial do deficiente, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; 20. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001935-85.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATOS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual suscitada pelo MPF; II - e concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 301/304. Tendo em vista a sucumbência total do Impetrado, condeno-o a ressarcir ao Impetrante as custas processuais adiantadas quando da propositura desta ação, deixando de condená-lo ao pagamento das custas processuais finais em face da isenção legal prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009). P. R. I.

32 - AÇÃO POPULAR

14 - 0001391-73.2005.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...5. Diante de tais considerações, deve ser, por força da mencionada decisão recursal, deferido o pedido de produção de prova requerido pelo Autor às fls. 1363/1364, nos termos abaixo indicados. ...10. Quanto à prova testemunhal a ser produzida nos termos determinados pela decisão recursal, intimem-se o Autor, os Réus, bem como o Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os nomes das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços, sob pena de a escolha das pessoas a serem ouvidas ser, em cumprimento ao julgamento recursal, realizada por este Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/02/2011 16:04

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0000432-34.2007.4.05.8201 JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da

obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000091-03.2010.4.05.8201 VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA NETO (Adv. AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 103, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno o Autor a pagar à CEF honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das custas finais. P. R. I.

17 - 0002424-25.2010.4.05.8201 JOAO EDILSON GARCIA DE MENEZES (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 71, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno o Autor a pagar à UNIÃO honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

18 - 0000036-18.2011.4.05.8201 FRANCISCA MARIA BARBOSA (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora para incluir no pólo passivo da demanda o candidato Frederico Campos Pereira. 20. Intime-se a Autora.

19 - 0001371-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC), homologando a desistência requerida pelo Autor (fl. 87), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o Autor, na forma do art. 26 do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso I do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

20 - 0002846-97.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 114/122, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0003223-68.2010.4.05.8201 FÁTIMA RONEIVA ALVES FONSECA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x GELMIRES DE ARAUJO NEVES - COORDENADOR DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x THIAGO BIZERRA FIDELIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 64 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). P. R. I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

22 - 0000082-41.2010.4.05.8201 PEDRO CANDIDO DE CASTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante todo exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. O embargante arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios em favor da União, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado nos termos do §4º do artigo 20 do CPC. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 02/02/2011 16:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0001639-97.2009.4.05.8201 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida. 7. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 8. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0000738-95.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 3. Após, dê-se vista às partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial.

25 - 0003002-85.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). 3. Sobrevindos os autos da Contadoria, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 0001905-50.2010.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSE FLAVIO MOURA E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ANNA PAOLA SIVINI FERREIRA, DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA). ...05. Como se vê, a sentença e o acórdão proferido pelo TRF/5ª Região acima referidos constituem títulos executivos judiciais em favor dos exequentes/embargados, pois neles está reconhecido o direito destes a incorporação aos seus vencimentos da complementação salarial percebida sob a denominação de "diferença individual L 7923/89", inclusive ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas desde setembro de 2001. 06. No que diz respeito a dúvida suscitada pela assessoria contábil deste Juízo (fl.110), tenho que deverá ser levada em conta, apenas a rubrica "DIFERENÇA INDIVIDUAL (Lei n.º 7.923/89)", no modo em que antes vinha sendo paga em forma de rubrica autônoma, nominalmente identificável, antes da sua supressão dos vencimentos dos autores, ou seja, de modo isolado, sem considerar outras rubricas, pois trata-se de uma vantagem suprimida dos "vencimentos" dos autores e não do "vencimento básico". 06. Isto posto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos determinados às fls.100. 07. Retornados os autos da Contadoria, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os referidos cálculos e, inclusive, para ciência desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0003545-88.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BEZERRA ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-16 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-18 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-3 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-24 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-14 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-14 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-25 ANNA PAOLA SIVINI FERREIRA-26 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-23 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-25 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26

CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-14 CHARLES FELIX LAYME-14 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-14 DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA-26 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-19 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-17 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-6,7,8,12 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25 FLAVIO PEREIRA GOMES-4 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-4 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-13 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-16 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24 JACKELINE ALVES CARTAXO-14 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-14 JANCYLEE DA SILVA SA-5 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5 JOSE RAMOS DA SILVA-25 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,15,24 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-14 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-14 MARCEL JOFFILY DE SOUZA-10 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,12,27 MARILU DE FARIAS SILVA-24 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7,8,12 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-5 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-22 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-2 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-6,12 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,21,23 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15 SEM ADVOGADO-13,14,16,19,21 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,10,11,12,15,17,18,20,21,22,27 VALTER DE MELO-1 VANINA C. C. MODESTO-14 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-14 WALTER DE AGRA JUNIOR-14 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação

LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000035-6/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 18/01/2011

PROCESSO
0003554-84.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SILVIA LETICIA PEREIRA LIMA

CITAÇÃO DE
SILVIA LETICIA PEREIRA LIMA CPF/CNPJ:
036.729.924-02

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
365535630

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.690,49 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER C DE ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria da 10ª Vara